

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS IMÓ-
VEIS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO;

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICI-
PAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a proceder a baixa dos bens imóveis abaixo relacionados, ' que integram o patrimônio do Município de Espigão do Oeste-RO:

- I - Escola de 1º e 2º Graus Sete de Setem-
bro, localizada na Quadra 1, Setor 1,
compondo-se do seguinte:
 - a) 02 banheiros e 01 cômodo para guarda
de material de limpeza;
 - b) Uma Quadra de Esportes;
 - c) Um galpão com 02 salas de aula, 02 ba-
nhheiros, 01 varanda em alvenaria, me-
dindo 97,57m² para funcionamento do
Pré-Escolar.

- II - Imóvel pertencente à Promoção Social,
caracterizado pelo Lote 01, Quadra 11,
Setor 01, compondo-se do seguinte:
 - a) Uma obra construída com 192m² em alve-
naria, com cobertura de telha de ci-
mento amianto, situado na Rua Serra
Azul, esquina com a Rua Rio de Janei-
ro.

III - Imóvel pertencente ao Supletivo, caracterizado pelo Lote 02, Quadra 11, Setor 01, compondo-se do seguinte:

- a) Um prédio em madeira, com cobertura de telha de cimento amianto, situado na Rua São Paulo, medindo 109,20m²;
- b) Uma quadra Poliesportiva.

Art. 2º - Os bens mencionados no Inciso I do Artigo 1º serão demolidos a fim de ser construído no mesmo local uma Praça Pública.

Art. 3º - Os bens mencionados nos Incisos II e III do Artigo 1º serão demolidos a fim de ser construído no local as novas instalações da Escola de 1º e 2º Graus Sete de Setembro.

Art. 4º - Os resíduos, remanescentes da demolição, poderão ser doados à pessoas carentes, entidades religiosas, ou prestadoras de serviços sem fins lucrativos, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - Espigão do Oeste-RO., em 15 de janeiro de 1.993.


Reginaldo Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal